



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 133, DE 2009

(nº 961/2008, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à FOLHA POPULAR LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 483 de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à Folha Popular Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

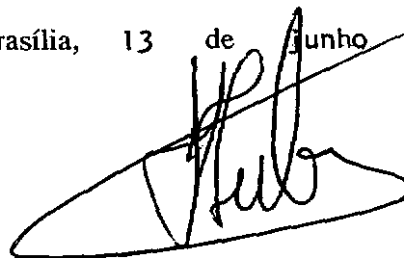
Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 474, de 12 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Aurilândia - GO;
- 2 - Portaria nº 479, de 12 de setembro de 2006 – Rádio e TV Maíra Ltda., no município de Acrelândia - AC;
- 3 - Portaria nº 482, de 13 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Água Branca - PI;
- 4 - Portaria nº 483, de 13 de setembro de 2006 – Folha Popular Ltda., no município de Sítio Novo do Tocantins - TO;
- 5 - Portaria nº 486, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Radiodifusão de Sertãozinho Ltda., no município de Bebedouro - SP;
- 6 - Portaria nº 488, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Capelista Ltda., no município de Pinhais - PR;
- 7 - Portaria nº 489, de 13 de setembro de 2006 – 102,3 FM Comunicação Ltda., no município de Santo Antônio do Descoberto - GO;
- 8 - Portaria nº 491, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Arco-Iris FM Ltda., no município de Santa Vitória do Palmar - RS;
- 9 - Portaria nº 497, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Sem Fronteiras FM Ltda., no município de Sarandi - RS;
- 10 - Portaria nº 499, de 13 de setembro de 2006 – CNC.BR - Centro Nacional de Comunicações Ltda., no município de Corumbá - MS;
- 11 - Portaria nº 500, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Cidade FM de Sumé Ltda., no município de Sumé - PB;
- 12 - Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Bayeux Ltda., no município de Puxinanã - PB;
- 13 - Portaria nº 503, de 13 de setembro de 2006 – Eco FM Ltda., no município de São Benedito - CE;
- 14 - Portaria nº 505, de 13 de setembro de 2006 – Fundação João XXIII, no município de Itaiópolis - SC;

- 15 - Portaria nº 508, de 13 de setembro de 2006 – Cebelwam Comunicação e Consultoria Ltda., no município de Regeneração - PI;
- 16 - Portaria nº 509, de 13 de setembro de 2006 – Editora Diário da Amazônia S/C Ltda., no município de Costa Marques - RO;
- 17 - Portaria nº 510, de 13 de setembro de 2006 – Sistema Plug de Comunicações Ltda., no município de Bom Jesus - RS;
- 18 - Portaria nº 512, de 13 de setembro de 2006 – Rede União de Rádio e Televisão do Pará Ltda., no município de Aveiro - PA;
- 19 - Portaria nº 515, de 13 de setembro de 2006 – SPC - Sistema Paraense de Comunicações Ltda., no município de São Luís do Paraitinga - SP;
- 20 - Portaria nº 516, de 13 de setembro de 2006 – Sistema de Comunicação Martins & Cecchini Ltda., no município de Sales Oliveira - SP;
- 21 - Portaria nº 517, de 13 de setembro de 2006 – Empresa de Radiodifusão Água Doce Ltda., no município de Calçoene - AP;
- 22 - Portaria nº 520, de 13 de setembro de 2006 – Auto Cap - Comunicações, Indústria e Comércio de Petróleo e Derivados Ltda., no município de Normandia - RR;
- 23 - Portaria nº 521, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Portal da Costa Oeste S/C Ltda., no município de Santa Helena - PR;
- 24 - Portaria nº 522, de 13 de setembro de 2006 – Rádio Cultura de Arvorezinha Ltda., no município de Anta Gorda - RS;
- 25 - Portaria nº 523, de 13 de setembro de 2006 – Aurora Comunicações Ltda., no município de Aurora - CE;
- 26 - Portaria nº 526, de 13 de setembro de 2006 – Rádio São Francisco de Borja Ltda., no município de São Borja - RS;
- 27 - Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2006 – TV Mucuripe Ltda., no município de Crateús - CE;
- 28 - Portaria nº 529, de 13 de setembro de 2006 – Mega Canal de Catanduva Ltda., no município de Santa Adélia - SP;
- 29 - Portaria nº 532, de 13 de setembro de 2006 – Continental Comunicações Ltda., no município de Carlinda - MT; e
- 30 - Portaria nº 536, de 13 de setembro de 2006 – Plus Radiodifusão Ltda., no município de Passo de Torres - SC.

Brasília, 13 de junho de 2008.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'H. Silva', is written over a horizontal line. The signature is stylized and somewhat cursive.

Brasília, 22 de setembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 048/2001-SSR/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

2. A Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Folha Popular Ltda (Processo nº 53670.001410/2001) obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão, que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 483 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001410/2001, Concorrência nº 048/2001-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à **FOLHA POPULAR LTDA.** para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Sítio Novo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA "FOLHA POPULAR LTDA"

CÉSAR HANNA HALUM, brasileiro, casado, médico-veterinário, nascido a 10.03.1954, portador da Cédula de Identidade (RG) 281.636 2ª via - SSP/GO e do CPF/MF 085.840.601-20, residente e domiciliado na 106 Norte, QIH, L - 11, Alameda 10, Palmas/TO; e

LUIZ ESPINDOLA DE CARVALHO, brasileiro, casado, jornalista, nascido a 17/06/1931, portador da Cédula de Identidade (RG) 667.035 - SSP/TO e do CPF/MF 074.851.741-34, residente e domiciliado na ARSE 51, Alameda 04, s/nº, Q 51 IA, Lote 26, Palmas/TO,

têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por cotas de responsabilidade limitada, que será regida sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação social de **"FOLHA POPULAR LTDA"** com sede na Cidade de Palmas-TO, na Avenida NS-2, ACSU-NE 10, conjunto 02, Lote 02 – parte, Centro, podendo instalar ou suprimir filiais, agências e sucursais em qualquer ponto do Território Nacional, após prévia autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA II - DO OBJETIVO SOCIAL DA SOCIEDADE

A sociedade tem como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora (AM, FM, OM, OT e OC), de sons e imagens (TV) e de Televisão por Assinatura (TVA), serviços especiais de música funcional, repetição ou retransmissão de sons ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, publicidade, apoio em marketing e produção de audio vídeo, edição de jornais e revistas, produção de panfletos, anuários e documentários, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como, exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo com a legislação específica em vigor.

CLÁUSULA III - DO INÍCIO E VIGÊNCIA DA SOCIEDADE

O início das atividades será em **02.05.2001**. O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA IV - DO CAPITAL SOCIAL E SUA DIVISÃO

O capital social é de **R\$ 32.000,00**(trinta e dois mil reais), dividido em **32.000** (trinta e duas mil) cotas de **R\$ 1,00** (um real) cada, integralizado em moeda corrente nacional neste ato à importância total, distribuído entre os sócios, da seguinte forma:

SÓCIOS	%	COTAS	VALOR (R\$)
CÉSAR HANNA HALUM	95	30.400	30.400,00
LUIZ ESPINDOLA DE CARVALHO	05	1.600	1.600,00
Total	100	32.000	32.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor total do capital social, conforme Decreto-lei Federal n.º 3.708, de 10.01.1919, art. 2ª, *in fine*.

CLÁUSULA V

A sociedade obedecerá aos dispositivos constitucionais e legais ~~pertinentes~~, especialmente o que determina o artigo 10, incisos I a V, do Decreto n.º 85.064, de 26.08.1980, que regulamenta a Lei 6.634 de 02.05.1979:

I – O capital social, na sua totalidade, pertencerá sempre a pessoas físicas brasileiras;

II – O quadro do pessoal será sempre constituído, ao menos, de 2/3 (dois) terços de trabalhadores brasileiros;

III – A responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da empresa caberão somente a brasileiros natos;

IV – As cotas representativas do capital social serão inalienáveis e incaucionáveis a estrangeiros ou a pessoas jurídicas, e;

V – A empresa não poderá efetuar nenhuma alteração do seu instrumento social sem prévia autorização dos órgãos competentes.

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A gerência da empresa será exercida pelo sócio **CÉSAR HANNA HALUM**, no cargo de **Gerente** a quem caberá a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da sociedade, a ele cabendo, quando na representação legal, as atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA VII

O uso da denominação social caberá ao Gerente nomeado na cláusula VI, em juízo ou fora dele, somente em negócios que consultem os interesses sociais, ficando, pois, defeso o seu uso em transações estranhas aos objetivos sociais, especialmente em avais, fianças, abonos, endossos, etc., respondendo civil e criminalmente pelos excessos que praticarem.

CLÁUSULA VIII

O Gerente terá direito a uma retirada mensal, cujo valor será de 01 (um) salário mínimo mensal, a título de *pro-labore*, levada a débito na conta de despesas da sociedade, observados os limites estabelecidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada exercício financeiro.

CLÁUSULA IX

O Gerente, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da Entidade, nomear procurador para prática de gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, não superior a 1 (um) ano, e especificando os atos ou operações que poderão praticar, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, provada essa condição.

CLÁUSULA X

Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas cotas de capital, tendo preferência absoluta, para a aquisição, os demais sócios, que deverão ser comunicados, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aquisição das cotas de capital será efetuada pelo sócio, na proporção direta do percentual do capital social de que for detentor.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em qualquer hipótese de transferência, deverá haver sempre a prévia e expressa consulta e respectiva autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XI

Em caso de retirada, inabilitação, interdição ou morte de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, desde que o sócio remanescente providenciem um balanço geral, na data do evento, para apuração dos direitos e deveres do sócio retirante, inabilitado, interdito ou falecido, pagando ao mesmo, ou aos herdeiros legais do falecido, seus direitos e haveres mediante a emissão de 12 (doze) notas promissórias, pagáveis a primeira no ato da emissão e as restantes sucessivamente de trinta em trinta dias, com os juros e taxas legais.

CLÁUSULA XII

Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91, do Decreto nº 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837/85.

CLÁUSULA XIII

O exercício coincidirá como ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da Sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XIV

A distribuição de lucros será sempre sustada quando verificar-se a necessidade de atender a despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XV

A partir do instante em que a sociedade seja concessionária ou permissionária de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, nenhuma alteração poderá ser feita neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Concedente.

CLÁUSULA XVI

O instrumento de alteração contratual será assinado, necessariamente, por sócios que representem a maioria do capital social e, havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância, para efeito de arquivamento no Órgão Público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XVII

A sociedade, por todos os seus cotistas, se obriga a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normas e recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XVIII

Os sócios declaram sob as penas da Lei, que não estão incurso~~s~~ em ~~nenhum dos~~ crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que os impeçam de exercerem as atividades mercantis.

CLÁUSULA XIX

Os casos não previstos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais que regulam o funcionamento das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, pelos quais a entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA XX

Para dirimir quaisquer dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente fica, desde já, eleito o foro da sede da sociedade, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Palmas-TO, em 02 de maio de 2001.

LUIZ ESPINDOLA DE CARVALHO
Sócio

Alessandra Andrade Rezende
Nome: ALESSANDRA ANDRADE REZENDE
RG 2.120.116 SSP/DF

Nome: JOILSON SOUZA SPENCE
RG 609.316/SSP/MS

Luciana Magalhães de Carvalho Meneses
OAB/TO nº 1.757

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/05/2001
SOB O NÚMERO:
17200216133
Protocolo: 01/005389-1

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETARIO GERAL

Publicado no **DSF**, de 26/3/2009.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL

2º TABELIONATO DE NOTAS DE PALMAS/TO - Tabela Suprimento Ar. 215
ACSEI Conjunção, Lote 15 - Palmas/TO - CEP: 77.100-00 - (08x63) 215-52727 (Ar. 215)
Novo Endereço: Av. Jic - ACSEI - Cj. 01, Lote 37 - CEP: 77.100-00
AUTENTICAÇÃO
Confira com o original a mim apresentado. Dou fé.
Palmas/TO, 28 de junho de 2001. Gf4b
[Assinatura] da veridade;
[Assinatura] Juiz de Sousa
Carter R\$ 0,50